



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2019

LOCAL: Auditório da Secretaria de Licitações e Contratos

DATA: 04/07/2019

HORA: 15h:00min

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada de engenharia para executar os serviços referentes à 4ª fase da 2ª etapa da construção do Complexo Trabalhista de Goiânia, conforme condições do edital

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- 1 – SIAL CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 80.359.771/0001-09;
- 2 – OTT CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 78.898.913/0001-64;
- 3 – JOTA ELE CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 77.591.402/0001-32;
- 4 – NORTE LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 18.793.590/0001-12;
- 5 – VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 02.342.988/0001-00;
- 6 – GONAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 06.266.224/0001-26;
- 7 – RAC ENGENHARIA S/A, CNPJ Nº 04.392.190/0001-90;
- 8 – PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 03.701.380/0001-80;
- 9 – CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA EIRELI, CNPJ Nº 05.376.495/0001-71;
- 10 – CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 08.064.693/0001-98; e
- 11 – ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.768.702/0001-70.

Presentes ao ato, representando as empresas participantes, os senhores:

- 1 - Representante ausente;
- 2 - Representante ausente;
- 3 - Representante ausente;
- 4 – KENEDY TORRES DA SILVA, CPF 050.709.136-11;
- 5 – BARBARA GOMES DE SIQUEIRA, CPF nº 026.618.331-02;
- 6 - Representante ausente;
- 7 - Representante ausente;
- 8 – JOZZIANE BRITO BARROSO DE CASTRO, CPF nº 004.717.701-24;
- 9 - Representante ausente;
- 10 - Representante ausente;
- 11 - Representante ausente;

Reabertos os trabalhos para resultado do julgamento da habilitação, após análise detalhada da documentação pela Gerência de Contabilidade e pela Divisão de Engenharia.

Primeiramente, acerca dos apontamentos feitos pelas empresas **RAC ENGENHARIA, CONCRETIZA e ENGEMIL**, durante a sessão de recebimento da documentação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações fez os seguintes esclarecimentos:

- As empresas NORTE LOCAÇÕES e GONAR realmente não apresentaram a Declaração de ME ou EPP, não podendo assim gozar de tal benefício, nos termos do subitem 4.5 do edital;
- Quanto à empresa CONCREPOXI: a comprovação de capacidade técnico-operacional referente às letras "a" e "e" do subitem 4.2.16 constam na documentação apresentada pela empresa e atendem ao mínimo exigido no edital. A Presidente da CPL indicou aos licitantes presentes a localização dos documentos.
- Quanto à empresa NORTE LOCAÇÕES: foi demonstrado que no atestado emitido pelo TJ/GO (itens 18.1.1.2.11 a 18.1.1.2.13) consta a execução do serviço referente à cabine primária, letra "e" do subitem 4.2.16 do edital;
- Quanto à empresa JOTA ELE: apesar de ter sido apresentado um atestado parcial para a construção dos Aeroportos de Curitiba/PR e Vitória/ES, às fls. 309/331 da documentação enviada pela empresa consta o Termo de Recebimento Definitivo – TRD, emitido pela INFRAERO, comprovando a finalização do serviço e atendimento ao quantitativo mínimo exigido pelo edital;
- Quanto à empresa PORTO BELO: a licitante não precisa comprovar o vínculo empregatício do profissional nesse momento da licitação, apenas fazer a comprovação da capacidade técnico-operacional, conforme estabelece o subitem 4.2.16 do edital;
- Quanto à empresa OTT CONSTRUÇÕES: consta à última página do atestado emitido pelo TRT 12ª a comprovação da execução dos serviços de 1 elevador de 13 paradas e 3 elevadores de 12 paradas, atendendo assim à letra "c" do subitem 4.2.16 do edital;

Continuando, devidamente analisados os documentos apresentados, declarou-se **HABILITADAS** as empresas relacionadas abaixo, por atenderem a todos os requisitos do Edital:

- **JOTA ELE CONSTRUÇÕES;**
- **RAC ENGENHARIA;**
- **PORTO BELO ENGENHARIA; e**
- **ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREEND., MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES.**

g

B

h

A

P

As empresas relacionadas abaixo foram **INABILITADAS**, pelas seguintes razões:

- **SIAL CONSTRUÇÕES:** não comprovou a capacidade técnico-operacional quanto à letra "c" do subitem 4.2.16 do edital, qual seja, instalação de 3 elevadores com no mínimo de 05 paradas;
- **OTT CONSTRUÇÕES:** não comprovou a capacidade técnico-operacional quanto à letra "b" do subitem 4.2.16 do edital, qual seja, execução de piso em pedra (granitos, gnaisses, mármore e correlatos): 1.100,00 m². O atestado emitido pelo Hospital das Clínicas da FMB é parcial e não comprova a execução total dos serviços. Além disso, não há documento que demonstre a conclusão da obra;
- **NORTE LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** não comprovou a capacidade técnico-operacional quanto à letra "d" do subitem 4.2.16 do edital, qual seja, fornecimento e instalação de sistema de climatização tipo VRF (volume de refrigerante variável): 100 TR. Apesar de constar no atestado apresentado o fornecimento e instalação de climatizadores, não há como afirmar se são sistema VRF, conforme exige o edital;
- **VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES:** a empresa não apresentou a justificativa exigida no subitem 4.2.12.2, tendo em vista que a diferença entre os compromissos assumidos e a receita bruta discriminada na DRE foi superior a 10% (dez por cento);
- **GONAR ENGENHARIA LTDA:** a empresa não atendeu aos subitens 4.2.11 e 4.2.12.2 do edital, visto que o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro não atingiu o mínimo de 10% do valor da contratação e que não foi apresentada justificativa para a diferença superior a 10% entre a declaração de compromissos assumidos e a receita bruta discriminada na DRE;
- **CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA:** não comprovou a capacidade técnico-operacional quanto às letras "a" e "c" do subitem 4.2.16 do edital, qual seja, execução de piso elevado: 700,00 m² e instalação de 3 elevadores com no mínimo de 05 paradas, respectivamente. O atestado apresentado referente ao piso elevado não está no nome da empresa licitante, somente do engenheiro do quadro.
- **CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA:** não comprovou a capacidade técnico-operacional quanto à letra "c" do subitem 4.2.16 do edital, qual seja, instalação de 3 elevadores com no mínimo de 05 paradas. Apesar de constar no atestado apresentado a instalação de elevadores, não há como afirmar se possuem o mínimo de paradas exigido pelo edital.

Os representantes das empresas **NORTE LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS** e **VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES** manifestaram intenção de recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Assim nos termos do art. 109, I, "a", abre-se o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a interposição de recurso referente à fase de habilitação, contados da publicação do ato na imprensa oficial, visto que nem todos os licitantes participantes estão presentes na sessão.

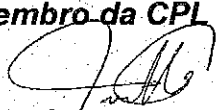
Às 16h45min foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata para os fins de direito, que será assinada por todos.


THAIS ARTIAGA ESTÊVES NUNES

Presidente da CPL


BRUNO DAHER DE MIRANDA

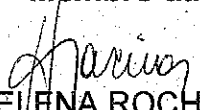
Membro da CPL


PAULO SÉRGIO DE CASTRO

Assessor da CPL

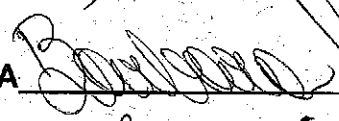

EDUARDO FREIRE GONÇALVES

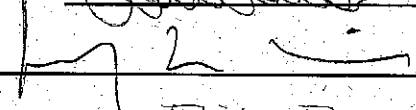
Membro da CPL


MARINA HELENA ROCHA RODRIGUEZ

Assessor da CPL

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:

VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA 

NORTE LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS 

PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO 